



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 60/67

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:-

Artigo 1º - Para efeito de lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana são considerados os seguintes valores por m2. de construção:-

<u>Tipos de Construção</u>	<u>Valor por m2.</u>
ProletárioNCR\$20,00
Modesto.	40,00
Médio.	60,00
Bom.	80,00
Fino	100,00

Parágrafo Único - Para o cômputo da parte territorial, os valores obedecerão a tabela anexa ao Decreto 39/64, valorizadas / em 100% do sem quantum.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial Urbana, será efetuado em 2 parcelas, com os seguintes vencimentos: 1ª em 30 de março e a 2ª em 30 de setembro.

Parágrafo Único - O mesmo critério será adotado no que se refere as Taxas de Serviços Urbanos, previstas no Capítulo V do Título VIII, do Código Tributário Municipal (Lei nº 676/66, de 26/12/66).

Artigo 3º - Os aditamentos, nos casos estritamente necessários, serão arrecadados em 2 pagamentos, a critério da Seção Fiscal da Prefeitura.

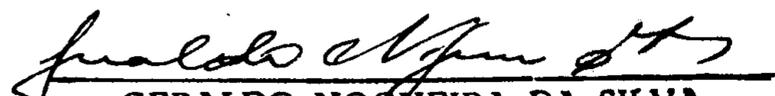
Artigo 4º - Quando o pagamento se realizar através de estabelecimento bancário, o recolhimento será considerado como à boca de cofre, para efeito de multas e outros, se o mesmo for efetuado na agência de origem até o último dia para recolhimento do tributo.

Artigo 5º - Fica revogado o Decreto nº 10/67, de 4/2/1967.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

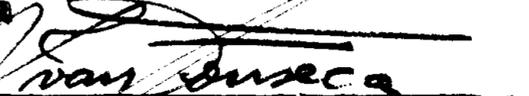
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de novembro de 1967


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos

14. NOV 1967


IVAN FERREIRA FONSECA